



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026 – INVERSÃO DE FASES

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, contra o edital de Concorrência Presencial nº 002/2026, referente a *Contratação de empresa legalmente constituída e especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação asfáltica em CBUQ de rodovia municipal, nos trechos compreendidos entre a Linha Bico da Anta e a encruzilhada de acesso à Linha São José do Barra Grande, no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, com área de intervenção de 41.676,00 m², oriunda do Termo de Convênio nº 925/2025, firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB)..*

I – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida intempestivamente, no dia 24/02/2026 as 14:17h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese o impugnante requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) revisão da Distância Média de Transporte (DMT) do CBUQ, para que seja considerada a média real das usinas comerciais da região (Planalto, Realeza e Francisco Beltrão);
- c) revisão da Distância Média de Transporte (DMT) do CBUQ, para que seja considerada a média real das usinas comerciais da região (Planalto, Realeza e Francisco Beltrão);
- d) A consequente adequação das planilhas orçamentárias e do orçamento de referência;
- e) Caso as alterações impactem a formulação das propostas, a reabertura dos prazos do certame, nos termos da legislação vigente.

II – DA ANÁLISE

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Considerando que a impugnação se trata sobre pontos técnicos de engenharia, não sendo a Comissão apta a responder aos apontamentos da impugnante, foi remetida a impugnação na íntegra ao Departamento de Engenharia para os devidos esclarecimentos, conforme segue:

Referente ao cálculo da Distância Média de Transporte (DMT), o município de Planalto considera a distância até a usina mais próxima. Sendo esta postura adotada em diversos outros processos.

Quanto a alegação de falha no Projeto Básico de ausência de regularização e compactação do subleito, tal apontamento não merece prosperar. Não há qualquer incoerência ou omissão no Projeto Básico. O serviço de regularização e compactação do subleito será realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do Município de Planalto, desta forma, o mesmo não está compreendido/previsto nos projetos e demais peças técnicas.

Com base nas informações prestadas pelo Departamento de Engenharia do Município, responsável pela elaboração dos projetos, conclui-se que não há necessidade de adequação dos projetos e das demais peças técnicas constantes no referido processo licitatório.

III - DECISÃO

A Comissão recebe a presente impugnação por própria e intempestiva e, no mérito, concede-lhe provimento, julgando-a IMPROCEDENTE, sendo mantido inalterado o presente processo e data da sessão.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: fegengenharia01@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br>.

B

g



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio